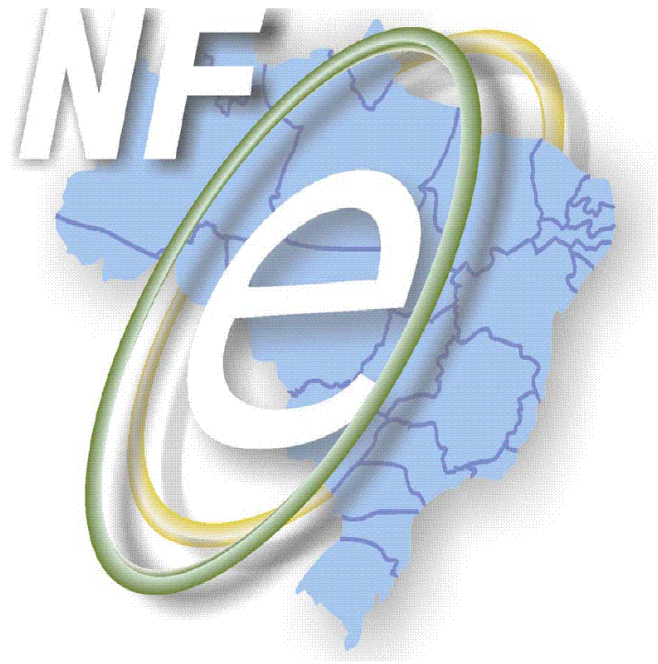
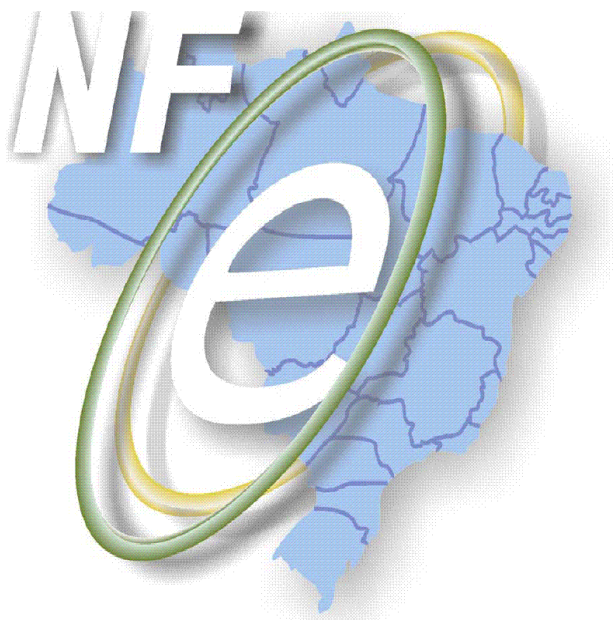


CARTILHA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA





Atendimento Nacional:



Atendimento Estadual:

Telefones:

155 para todo o estado de Minas Gerais;

(31) 3303.7999 para outros estados e países.

Horário de atendimento: de 07h00 as 19h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Envie mensagem pelo Correio Eletrônico para:

- centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br ou
- Serviço "Fale Conosco" do portal da Secretaria de Estado de Fazenda de MG:
<http://www4.fazenda.mg.gov.br/faleconoscoservico/>

ATENÇÃO

Esgotados os recursos disponíveis nesta cartilha e nos documentos nela citados, ao encaminhar sua mensagem, descreva a ocorrência ou a dúvida com o maior nível de detalhamento e clareza possíveis, sendo recomendado o envio de anexos de tela e arquivo XML.

SUMÁRIO

I - SOBRE O PROJETO NF-e	04
II - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO PROJETO	04
III - ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO	04
IV - EMISSÃO DE NF-e NORMAL E CONTINGÊNCIA	05
V - PACOTE DE LIBERAÇÃO (PL)	06
VI - NOTAS TÉCNICAS	06
VII - SOBRE PRAZOS	06
VIII – SOBRE O APLICATIVO GRATUITO EMISSOR DE NF-e (SP)	07
IX – DÚVIDAS MAIS FREQUENTES	07
X – WEB SERVICES, XML e CERTIFICADO DIGITAL	07
XI – RECOMENDAÇÕES	09
XII - LINKS ÚTEIS	09
XIII – FICHA TÉCNICA	09
XIV - HISTÓRICO DE REVISÕES	10
XV – GLOSSÁRIO	10
ANEXO I	11

I - SOBRE O PROJETO NF-e

Projeto desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Fazenda dos Estados (**SEFAZ**) e a Receita Federal do Brasil (**RFB**), a partir da assinatura do Protocolo **ENAT 03/2005**, de 27/08/2005, que atribui ao Encontro Nacional de Coordenadores (**ENAT**) e Administradores Tributários Estaduais (**ENCAT**) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do mesmo.

II - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO PROJETO

Toda a Legislação e os Documentos Técnicos, tais como Manuais, Vídeo Institucional, *Schemas*, Notas Técnicas poderão ser consultados no Portal Nacional da NF-e: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>

Os principais fundamentos legais são:

- **Ajuste SINIEF 07/2005**, de 05/10/2007, instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- **Ato COTEPE 03/2009 e suas alterações** – divulga o Manual de Integração do Contribuinte com as especificações técnicas dos Web Services e os leiautes da NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.
- **Protocolo ICMS 10/2007 e suas alterações** - Estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em função de atividade desenvolvida no estabelecimento.
- **Protocolo ICMS 42/2009 e suas alterações** - Estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE identificando as atividades constantes no ato constitutivo da empresa.

III - ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

1 - **MANUAL DE INTEGRAÇÃO - CONTRIBUINTE** – Este é o principal documento técnico do projeto. Contem os leiautes da NF-e e do DANFE, as especificações técnicas para consumo dos Web Services (WS), as regras de negócio utilizadas para validar a NF-e e o detalhamento das mensagens de retorno pelas Secretarias de Fazenda de cada UF.

Consulte <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/integracao.aspx>

2 - **MANUAL DE CONTINGÊNCIA** –É o documento técnico que especifica o processo de emissão da NF-e nas situações em que o emissor fica impossibilitado de transmitir a nota à SEFAZ na modalidade de emissão normal.

A **Nota Técnica 2009/006** incorpora o Manual de Contingência **como anexo** do Manual de Integração do Contribuinte Versão 4.00 - Consulte <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ManualContingencia.aspx>

Se em decorrência de problemas técnicos, seja por parte do emissor ou por parte da SEFAZ o contribuinte não puder transmitir a NF-e ou não obter resposta à solicitação dos pedidos, poderá adotar uma das modalidades de contingência:

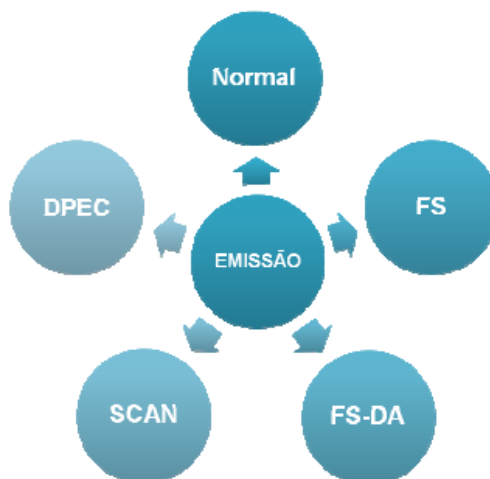
▪ Emissão tipo "2" (FS)	▪ Contingência com impressão do DANFE em Formulário de Segurança
▪ Emissão tipo "3" (SCAN)	▪ Uso do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional
▪ Emissão tipo "4" (DPEC)	▪ Contingência com envio da Declaração Prévia de Emissão em Contingência
▪ Emissão tipo "5" (FS-DA)	▪ Contingência em Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico

ALERTA:

1. **NF-e** emitida em contingência, utilizando FS, FS-DA ou DPEC **deve ser transmitida imediatamente após** a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão, observando o prazo limite de transmissão estabelecido na legislação.
2. **ANF-e** emitida pelo SCAN **não precisa ser retransmitida** para a SEFAZ de origem.

IV - EMISSÃO DE NF-e (Normal e Contingência)

Modalidades de emissão da NF-e



1. EMISSÃO 1 (tpEmis “1”) – NORMAL

Procedimento padrão de emissão com transmissão da NF-e para a SEFAZ de origem do emissor para obter a autorização de uso. O DANFE será impresso em papel comum **após** o recebimento de autorização de uso da NF-e.

EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

2. EMISSÃO TIPO 2 (tpEmis “2”) – CONTINGÊNCIA FS

Emissão em contingência com impressão do DANFE em Formulário de Segurança (FS) em duas vias. Uma das vias acompanha a mercadoria e a outra arquivada na empresa emitente para apresentação ao fisco. Sanada a contingência, o Contribuinte deve transmitir as NF-e correspondentes para a SEFAZ-Origem. Relativamente à SEF/MG, desde 01/09/2010 este formulário foi substituído pelo FS-DA. O contribuinte que tiver FS em estoque poderá continuar utilizando-o para emissão de NF-e até o final do estoque;

3. EMISSÃO TIPO 3 (tpEmis. “3”) – CONTINGÊNCIA SCAN

É a alternativa de emissão da NF-e em contingência com transmissão para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) ao invés de transmissão para a SEFAZ de origem. Ou seja, quando a SEFAZ de origem estiver “fora do ar” o SCAN será ativado para receber as NF-e em nome da SEFAZ.

Nesta modalidade de contingência o DANFE pode ser impresso em papel comum e a NF-e não deverá ser retransmitida para SEFAZ de origem, pois o próprio SCAN enviará essa NF-e para a SEFAZ. Importante alertar que esta modalidade de contingência exige utilização das séries 900 a 999.

4. EMISSÃO TIPO 4 (tpEmis “4”) – CONTINGÊNCIA DPEC

Emissão em contingência com envio da **Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC**. Este modelo propõe o resumo das principais informações da NF-e e foi idealizado como alternativa que permita a dispensa do uso do formulário de segurança para impressão do DANFE e a **não** alteração da série da NF-e. Pode ser adotada por qualquer emissor que esteja impossibilitado de transmissão e/ou recepção do retorno de autorização e poderá ser enviada via Web Service ou por upload para o ambiente nacional - <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/DPEC/UploadDPEC.aspx>;

Observações:

- A DPEC poderá ser consultada pelo número de Registro-DPEC tag <nRegDPEC> ou pela chave de Acesso da NF-e.
- A título de esclarecimento, o contribuinte que fizer uso do aplicativo gratuito: “Emissor NF-e” poderá gerar e transmitir a DPEC a partir do próprio programa, optando pela forma de emissão: “Contingência via DPEC”
- Como a DPEC é um resumo da NF-e, o seu tamanho é bastante reduzido em comparação com a NF-e, tornando possível a transmissão para o WS do Sistema de Contingência Eletrônico por acesso discado ou através de *upload* em página WEB disponibilizada no Ambiente Nacional. A opção de *upload* de arquivo facilita o uso da DPEC, por dispensar a exigência de uma aplicação cliente para consumir o WS, permitindo a transmissão de qualquer equipamento que tenha acesso a Internet via navegador (*browser*).

5. EMISSÃO 5 (tpEmis “5”) – CONTINGÊNCIA FS-DA

Emissão em contingência com impressão do DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) em duas vias. Uma das vias acompanha a mercadoria e a é outra arquivada na empresa emitente para posterior apresentação ao fisco. Sanada a contingência, o Contribuinte deve transmitir as NF-e correspondentes para a SEFAZ-Origem. Este formulário deve ser solicitado acessando o Sistema Integrado de Administração

da Receita Estadual (SIARE) na opção: “Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS) - Documento Auxiliar (PAFS-DA)”. O FS-DA substituiu a opção do FS para documentos fiscais eletrônicos e sua criação visa simplificar o processo de fabricação e distribuição dos formulários de segurança tendo em vista o aumento da demanda frente à obrigatoriedade de emissão de NF-e.

Observações:

- A relação das **gráficas credenciadas a fabricar FS e FS-DA** está disponível no site do CONFAZ, em "Publicações / Formulários de Segurança – Empresas Credenciadas". Após cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e para UF de origem, adotar as seguintes medidas:
 1. Transmitir as NF-e emitidas em Contingência Eletrônica em modalidade diversa ao SCAN para a SEFAZ de origem, observando o prazo limite de transmissão definido em legislação;
 2. Verificar dentre as NF-e transmitidas por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos se existe alguma que está pendente de retorno, e regularizar a situação em tempo hábil;
 3. Relativamente ao arquivo digital da NF-e transmitida antes da ocorrência de problemas técnicos e pendentes de retorno quanto à Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte emitente, depois de sanados os problemas técnicos, deverá consultar se a respectiva Autorização de Uso da NF-e foi concedida.
 4. Na hipótese de ter sido concedida a Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá solicitar o cancelamento da NF-e, se a operação tiver sido acobertada por outra NF-e, cujo arquivo digital tenha sido gerado em situação de contingência.
 5. O destinatário deve comunicar o fato à unidade fazendária do seu domicílio se no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da mercadoria não puder confirmar a existência de Autorização de Uso da NF-e em um dos portais.
 6. A disponibilização dessas modalidades de contingência tem como objetivo minimizar o impacto na emissão da NF-e na circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços dos contribuintes, **cabendo aos contribuintes adotar a alternativa mais conveniente, conforme o cenário da falha**, considerando que o SCAN somente será liberado caso haja problema detectado pelas SEFAZ de origem.
 7. **O DANFE impresso em formulário de segurança (FS ou FS-DA) deverá conter um código de barras adicional “Dados da NF-e”**, além da representação de seu significado em caracteres numéricos. Esse código de barras será impresso no quadro imediatamente abaixo do quadro da chave de acesso da NF-e, substituindo a descrição “Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e ou no site da SEFAZ Autorizadora”. Os dados adicionais contidos no segundo código de barras serão utilizados para auxiliar o registro do trânsito de mercadorias acobertadas por notas fiscais eletrônicas emitidas em contingência. Conforme definido no Manual de Integração existe um campo fixo e um campo variável. Para a **NF-e normal**, no campo variável deve ser informado o protocolo de autorização, para a NF-e em contingência, modalidade DPEC impresso em papel comum e deve conter o número, data e hora do Registro do DPEC, para a modalidade FS e FS-DA importante destacar que deve ser preservado o código de barras com a identificação da sua origem e seu usuário pré-impresso no rodapé inferior, pois será utilizado na fiscalização de trânsito ;
 8. Nos casos de contingência com uso de formulário de segurança, a impressão do DANFE em papel comum contraria a legislação e ocasiona graves consequências ao emitente, pelo descumprimento de obrigação acessória, caracterizando ainda a inidoneidade do DANFE para efeito de circulação da mercadoria e de escrituração e aproveitamento do crédito pelo seu destinatário

V - PACOTE DE LIBERAÇÃO (PL)

É um conjunto de Schemas XML com as definições das mensagens e regras de validação dos Web Services (WS) da NF-e. A compreensão deste material é fundamental para solucionar os erros de implantação e desenvolvimento da NF-e.

Consulte as versões oficiais em uso, bem como o histórico das versões anteriores no portal nacional da NF-e no endereço: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/schemas.aspx>

VI - NOTAS TÉCNICAS

As Notas Técnicas são informações sobre a implementação, aperfeiçoamento e desenvolvimento da NF-e, tais como alterações no Manual de Integração e suas erratas; novos pacotes de liberação (PL) com os schemas em vigor; regras de validação, orientações de preenchimento. Sua leitura complementar é importante para o desenvolvimento dos aplicativos emissores e o acompanhamento das alterações aplicadas.

VII - SOBRE PRAZOS

• PARA O CANCELAMENTO:

Deve ser feito em até **168 horas, ou 7 dias, da data de autorização**, desde que **não tenha ocorrida a circulação** da mercadoria ou iniciada a prestação dos serviços.

A partir de 01/01/2011 o prazo máximo de cancelamento da NF-e será de 24 horas após a Autorização de Uso (Ato COTEPE 13/10). Caso tenha sido registrada a passagem da NF-e no [SCIMT](#) (sistema fiscal utilizado para controle do trânsito de mercadorias) o contribuinte não conseguirá cancelar a NF-e.

• **PARA A TRANSMISSÃO DA NF-e APÓS CONTINGÊNCIA**

As notas fiscais eletrônicas emitidas em contingência deverão se transmitidas no prazo máximo de até 168 horas da data de sua emissão.

• **PARA A CONSULTA A NFE:**

De acordo com o [Ajuste SINIEF 07/05](#), após a concessão de Autorização de Uso da NF-e a Administração Tributária da UF do emitente disponibilizará consulta **detalhada** no portal pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Após este prazo, a consulta pode ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a nota, tais como: o número, a data de emissão, o CNPJ do emitente e do destinatário, o valor e sua situação (autorizada, denegada, rejeitada); que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial. Esta consulta à NF-e, pode ser efetuada pelo interessado, mediante informação da “chave de acesso” da NF-e no portal da Secretaria de Estado de Fazenda do emissor ou no portal da RFB.

• **PARA A INUTILIZAÇÃO:**

O estabelecimento emissor deverá inutilizar os números da NF-e cuja seqüência de numeração foi quebrada, **até o 10º dia do mês subsequente.**

Estas e outras informações técnicas, estão disponíveis no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br)

VIII – SOBRE O APLICATIVO GRATUITO EMISSOR DE NF-e (SP)

É um programa que, após instalado na máquina do contribuinte, permite a emissão de **Notas Fiscais eletrônicas (NF-e)** para a correspondente Secretaria de Fazenda Estadual (SEFAZ). O aplicativo compreende a geração do arquivo da NF-e, meios para realizar a assinatura com o Certificado Digital que o contribuinte possuir e a sua transmissão para a SEFAZ relacionada. Também permite o gerenciamento das NF-e's e o cancelamento das mesmas, a impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica (DANF-e) para a circulação das mercadorias e outras funcionalidades acessórias para facilitar a criação da NF-e, tais como os cadastros de clientes, produtos e transportadoras. O aplicativo é disponibilizado gratuitamente no endereço: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/emissor.aspx>O uso desse aplicativo não é obrigatório, sendo recomendado para contribuintes de pequeno e médio porte. Não deverá ser utilizado como repositório das NF-e emitidas, devendo ser adotado frequentemente a rotina de backup. O contribuinte poderá, alternativamente, adquirir ou desenvolver um sistema para este fim, sempre de acordo com as determinações contidas no Manual de Integração do Contribuinte vigente. Cada NF-e autorizada pela SEFAZ deve ser exportada e armazenada em local seguro, fora do Emissor de NF-e, pelo prazo exigido pela legislação tributária, para exibição ao fisco, quando for solicitado. Esta NF-e exportada é o documento jurídico que deve ser enviado/disponibilizado ao seu cliente. A obrigatoriedade deste envio ao seu cliente está regulamentada pelo Ajuste SINIEF 07/05:

§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.

Consulte no Anexo I desta cartilha a relação dos contatos para suporte ao Aplicativo Emissor NF-e em cada Estado

IX – DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

As dúvidas mais frequentes podem ser consultadas nos portais da NF-e:

- Estadual – <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br/perguntas.html> e
- Nacional – <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>.

X - WEB SERVICES, XML e CERTIFICADO DIGITAL

1. O que é Web Service?

↯ - É uma tecnologia que permite que computadores em diferentes plataformas façam intercâmbio de dados. São endereços de serviços oferecidos via Web. Portanto, WS é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. modulares que são autodescritas e podem ser publicadas, localizadas e invocadas de qualquer local na Web (ou numa LAN).

2. O que é um documento XML?

℞ - Resumidamente, o XML ou Extensible Markup Language (Linguagem de Marcação Extensível) não é uma linguagem de marcação como o HTML, pois não possui tags predefinidas, quem cria o documento xml é que as define; porém o XML tem como objetivo principal fazer a **representação de DADOS**.

CERTIFICADOS DIGITAIS

A utilização da Certificação Digital é obrigatória pelas empresas que se enquadrem no projeto SPED.

Consulte mais informações sobre as práticas, políticas de uso do certificado digital e relação de entidades vinculadas, ou seja, a lista das Autoridades Certificadoras e Autoridades de Registros no endereço:

<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/WebHome>

1. O que é a assinatura com Certificado Digital ICP-Brasil?

℞ - Uma assinatura com certificado digital é um arquivo que contém um conjunto de informações que identificam a entidade para o qual o certificado foi emitido e serve para:

- Garantir a autoria de documentos eletrônicos
- Saber com quem você está se comunicando ou fazendo negócios,
- Saber se a informação permanece sem modificações do envio até o recebimento e
- Manter o sigilo da informação.

Resumindo, é a identidade digital da pessoa física ou jurídica.

2. Qual padrão de Certificado Digital é utilizado no Projeto NF-e e onde adquire?

℞ - O projeto Nota Fiscal eletrônica recomenda o uso de certificados digitais X509, tipos A1 ou A3, emitidos por Autoridade Certificadora(AC) credenciada pelo Comitê da Infraestrutura de Chaves Públicas(ICP)Brasil, devendo conter a raiz do CNPJ da pessoa jurídica titular do certificado digital no campo otherName OID =2.16.76.1.3.3. Algoritmo de assinatura = sha1RSA.

O certificado digital será exigido em 2 (dois) momentos distintos:

(1) Na assinatura do arquivo (NF-e) e

(2) Na transmissão

Os certificados digitais tipo A3 podem apresentar alguma incompatibilidade com UNIX e Java, assim é recomendado à verificação se o token ou smartcard é compatível com o seu ambiente operacional e equipamento.

3. O que é Autoridade Certificadora e Autoridade Registradora?

℞ - As **Autoridades Certificadoras (ACs)** têm a função de emitir certificados digitais, vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular. Também compete às ACs distribuir, expedir, revogar e gerenciar os certificados, além de colocar à disposição dos usuários as listas de certificados revogados e outras informações pertinentes. As **Autoridades Registradoras (ARs)**, por sua vez, são responsáveis pela verificação da autenticidade das informações que serão utilizadas para a criação do certificado, as quais são conferidas presencialmente. Uma vez feita à verificação, cabe à Autoridade de Registro requisitar a emissão dos certificados para uma Autoridade Certificadora. Em resumo:

Autoridade Certificadora – AC: Gerencia os certificados de chave pública em todo ciclo de vida **Autoridade Registradora –**

AR: Implementa a interface entre usuário e a autoridade certificadora

4. Qual a diferença entre o certificado A1 e o A3?

℞ - A funcionalidade e o padrão do certificado digital são idênticos, a principal diferença é a mídia de armazenamento.

- **Certificado digital Tipo A3:** a chave privada é armazenada em dispositivo portátil do tipo smart card ou token.

- **Certificado digital Tipo A1:** a chave privada é armazenada no disco rígido do computador.

A aquisição de certificado digital do tipo A3 deve ser realizada com cautela, pois nem todos os dispositivos portáteis oferecem compatibilidade e suporte para todas as plataformas de hardware e/ou ambiente de sistema operacional. Assim, recomenda-se a verificação junto à AC se o certificado digital fornecido é compatível com o uso pretendido.

5. O certificados e-CNPJ ou e-PJ podem ser utilizados para emissão de NF-e?

℞ - Sim. O e-CNPJ é um certificado digital que atende os padrões técnicos do projeto, não existindo qualquer impedimento técnico para o seu uso no Projeto NF-e. Contudo, o uso do e-CNPJ é recomendado para empresas que emitem uma pequena quantidade de NF-e diária, pois esse certificado é utilizado em outras atividades da empresa que exigem certificado digital como é o caso dos serviços eletrônicos da Receita Federal do Brasil. Assim, a empresa deve avaliar a possibilidade de adquirir um certificado digital do tipo PJ-Múltiplo, atualmente, oferecido por várias AC.

XI - RECOMENDAÇÕES

1 - Consulte no Manual de Integração Contribuinte, disponível no portal da RFB, a tabela de códigos de erros e as respectivas descrições das mensagens para:

- o resultado do processamento da solicitação de autorização;
- os motivos de não atendimento da solicitação
- os motivos de denegação de uso

2 - Não utilização de caracteres especiais ou acentuação nos textos das mensagens de erro.

3 - No campo <xMotivo> da mensagem de erro, para o código: <999 - **Rejeição: Erro não catalogado**> a aplicação do contribuinte deve permitir a visualização da mensagem de erro capturado no tratamento da exceção; ou seja, deverá ser informado o código 999 e a mensagem de erro do aplicativo ou do sistema que gerou a exceção não prevista.

XII - LINKS ÚTEIS

- [CONFAZ](#) - Conselho Fazendário: neste link são publicados todos os Convênios ICMS, Protocolos ICMS, Atos COTEPE, fabricantes autorizados à confecção de Formulários de Segurança (“Publicações”), etc.
- [Validador de XML para NF-e – SEFAZ/RS](#) (este validador serve para verificar o schema xml a ser enviado para qualquer unidade fazendária, ou seja, o contribuinte mineiro pode validar o xml que estará enviando à SEF/MG neste validador).
- [VisualizadorNFeCTe_v50b.exe](#) Permite visualizar documentos tanto da NF-e quanto do CT-e através do arquivo XML

XIII - FICHA TÉCNICA

Maria **Mara Pimenta** São José

Renato Oliveira Delucca

Divisão de Escrituração Digital – DED

Flavio Lima de Oliveira

Diretoria Informações Fiscais – DINF

Oswaldo Lage Scavazza

Superintendência Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF

Subsecretaria da Receita Estadual – SRE

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG

XIV - HISTÓRICO DE REVISÕES

Embora todos os cuidados tenham sido tomados na preparação deste material, caso você encontre algum erro ou tenha alguma sugestão; entre em contato através do serviço de atendimento. O conteúdo desta cartilha está sujeito a revisões e adaptações de acordo com as necessidades, em função também de alterações na legislação nacional ou estadual. e os avanços e aprimoramentos do projeto.

- **Maio/2009 – Versão 1.0 - 1ª Edição**
- **Outubro/2010 - Versão 2.0 - 2ª Edição.**

XV - GLOSSÁRIO

AF - Administração Fazendária

AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais

CC-e - Carta de Correção Eletrônica

CPF Cadastro de Pessoas Físicas

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária

DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

DPEC - Declaração Prévia de Emissão em Contingência

ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários

ENCAT - Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

FS - Formulário de Segurança

FS-DA - Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

ICP-Brasil - Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

NF - Nota Fiscal

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

PAFS - Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança

PAFS-DA - Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – Documento Auxiliar

RFB - Receita Federal do Brasil

RICMS - Regulamento do ICMS

RUDFTO - Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência

SCE - Sistema de Contingência Eletrônica

SCAN - Sistema de Contingência do Ambiente Nacional

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus

UF - Unidades Federadas

XML - Extended Markup Language

WS - Web Services - Tecnologia ideal para comunicação entre sistemas para disponibilização de serviços na Internet.

ANEXO I

UF	TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO	PORTAL – Serviço: “Fale Conosco”
AC	(68) 3213-2129 (68) 321-2172	nfe@ac.gov.br	www.ac.gov.br/sefaz/index1.html
AL	(82) 8833-9150	nfe@sefaz.al.gov.br	www.sefaz.al.gov.br/nfe/
AP	(96)21013132	nfe@sre.ap.gov.br	www.sefaz.ap.gov.br/sre/secretaria/index.jsp
AM	(92) 2121-1882 (92) 2121- 1670	nfe@sefaz.am.gov.br	www.sefaz.am.gov.br
BA	0800-0710071	suportenfe@sefaz.ba.gov.br	www.sefaz.ba.gov.br/
CE	(85) 3101-9068 (85) 3101-9151	fabiano.ramos@sefaz.ce.gov.br	www.sefaz.ce.gov.br/
DF		nfe@fazenda.df.gov.br e agrem@fazenda.df.gov.br	www.sefp.df.gov.br/index.asp
ES	(27) 3636-4058	nfe@sefaz.es.gov.br	www.sefa.es.gov.br/
GO	Geral: 0300-2101994	suportenfe@sefaz.go.gov.br	www.sefaz.go.gov.br/
MA	(98)8837-0101 (98) 8837-0123	nfe@sefaz.ma.gov.br	Contato com José Oliveira ou Herbert Nunes
MG	155 – Ligue Minas (para todo o Estado de MG) e (31) 3303.7999 – Horário: 07h00 as 19h00 de 2ª a 6ª (exceto feriados)	centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br	‘Fale Conosco\Assunto\ICMS\Documentos Fiscais\Nota Fiscal Eletronica’: www4.fazenda.mg.gov.br/faleconoscoservico
MS	(67) 3318-3603 (67) 3318-3627 (67) 3318-3634 (67) 3318-3529	www1.nfe.ms.gov.br/	www.nfe.ms.gov.br/faleConosco/site/pages/app/faleConosco.jsp
MT	(65) 3617.2340	servicedesk.ti@sefaz.mt.gov.br	www.sefaz.mt.gov.br/
PA	0800-7255533	grupo-nfe@sefa.pa.gov.br	www.sefa.pa.gov.br
PB	(83) 3218-4718 (83) 3218-4717	nfe@receita.pb.gov.br	www.receita.pb.gov.br/portalnfe.php
PE	0800-2851244	nfe@sefaz.pe.gov.br	www.sefaz.pe.gov.br
PI	(86) 3216-9620/9621	faleconosco@sefaz.pi.gov.br	nfe@sefaz.pi.gov.br
PR		Não existe canal de atendimento na UF para o caso de dúvida ou dificuldades com o uso do aplicativo	
RJ		nfe-rj@fazenda.rj.gov.br	www.fazenda.rj.gov.br/portal/index.portal?_nfpb=true&_pageLabel=faleconosco
RN	(84)3232-2160 selecionar opção '1'	atendimento@set.rn.gov.br	‘Fale conosco’ opção ‘Sala de contato’, enviar para ‘Atendimento SET/RN’: www.set.rn.gov.br
RO	(69) 3211-6100	nfe@sefin.ro.gov.br	www.sefin.ro.gov.br/
RR	(95) 2121-2545		www.seplan.rr.gov.br/
RS	Não dispõe atendimento telefônico	nfe@sefaz.rs.gov.br sefazvirtual@sefaz.rs.gov.br	www.sefaz.rs.gov.br/NFE/NFEindex.aspx
SC	0300 645 1515	caf_sef@sefaz.sc.gov.br	www.sef.sc.gov.br
SE	79-32167321	nfe@sefaz.se.gov.br	nfe.sefaz.se.gov.br/
SP	0800 170 110		Fale Conosco/Atendimento de Dúvidas/Assunto Emissor de NF-e gratuito www.fazenda.sp.gov.br/nfe/
TO	(63) 3218-2358 (63) 3218-1351	nfe@sefaz.to.gov.br	www.sefaz.to.gov.br/